LEI Nº 2007
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e fixa a despesa do município para o Exercício de 2021"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Nona Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 24 de novembro de 2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 1.627.883.406,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e seis reais) e se desdobra em:

I – R$ 1.404.921.922 (um bilhão, quatrocentos e quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 222.961.484,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	796.333.534,00	22.298,00	796.355.832,00
Contribuições	24.396.814,00	0,00	24.396.814,00
Receita Patrimonial	19.246.437,00	882.180,0	20.128.617,00
Receita de Serviços	473.169,00	0,00	473.169,00
Transferências Correntes	591.253.070,00	85.593.082,00	676.846.152,00
Outras Receitas correntes	31.691.442,60	111.533,00	31.802.975,60
Receitas correntes – intra-orçamentárias	3.200,00	0,00	3.200,00
(-)Deduções por restituições	-393.908,00	0,00	-393.908,00
(-) Deduções por descontos concedidos	-21.117.444,00	0,00	-21.117.444,00
(-) Outras deduções	-6.163,00	0,00	-6.163,00
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-46.767.754,60	0,00	-46.767.754,60
Total das Receitas Correntes	**1.395.112.397,00**	**86.609.093,00**	**1.481.721.490,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	2.726.990,00	0,00	2.726.990,00
Transferências de Capital	7.082.535,00	0,00	7.082.535,00
Total das Receitas de Capital	**9.809.525,00**	**0,00**	**9.809.525,00**
Total da Administração Direta	**1.404.921.922,00**	**86.609.093,00**	**1.491.531.015,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
IPMPG- INST.PREV.MUNIC.SERV. PÚBL P. GRANDE			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	63.747.416,00	63.747.416,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.346.033,00	3.346.033,00
Receitas correntes intra-orçamentária	0,00	69.258.942,00	69.258.942,00

Município Estância Balneária de Praia Grande SEAD

	Total das Receitas Correntes	**0,00**	**136.352.391,00**	**136.352.391,00**
	Total da Administração Indireta	**0,00**	**136.352.391,00**	**136.352.391,00**
3.	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**			
	RECEITAS CORRENTES			
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	796.333.534,00	22.298,00	796.355.832,00
	Contribuições	24.396.814,00	63.747.416,00	88.144.230,00
	Receita Patrimonial	19.246.437,00	882.180,00	20.128.617,00
	Receita de Serviços			
	Transferências Correntes	591.253.070,00	85.593.082,00	676.846.152,00
	Outras Receitas correntes	31.691.442,60	3.457.566,00	35.149.008,60
	Receitas Correntes Intra-orçamentária	3.200,00	69.258.942,00	69.262.142,00
	(-) Deduções por restituições	-393.908,00	0,00	-393.908,00
	(-) Deduções por Descontos Concedidos	-21.117.444,00	0,00	-21.117.444,00
	(-) Outras deduções	-6.163,00	0,00	-6.163,00
	(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-46.767.754,60	0,00	-46.767.754,60
	Total das Receitas Correntes	**1.395.112.397,00**	**222.961.484,00**	**1.618.073.881,00**
	RECEITAS DE CAPITAL			
	Operações de Crédito	2.726.990,00	0,00	2.726.990,00
	Transferências de Capital	7.082.535,00	0,00	7.082.535,00
	Total das Receitas de Capital	**9.809.525,00**	**0,00**	**9.809.525,00**
	Total da Administração Direta e Indireta	**1.404.921.922,00**	**222.961.484,00**	**1.627.883.406,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa do município é fixada na forma dos quadros I, IB, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que ficam fazendo parte integrante desta Lei em R$ 1.667.683.406,00(um bilhão, seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e seis reais) na seguinte conformidade:

I – R$ 1.167.988.098,00 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, noventa e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 499.695.308,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.009.236.002,00	373.324.397,00	1.382.560.399,00
DESPESAS DE CAPITAL	131.757.737,00	7.012.879,00	138.770.616,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Total da Administração Direta	**1.150.993.739,00**	**380.337.276,00**	**1.531.331.015,00**
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	119.349.032,00	119.349.032,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	9.000,00	9.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	16.994.359,00	0,00	16.994.359,00
Total da Administração Indireta	**16.994.359,00**	**119.358.032,00**	**136.352.391,00**
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.009.236.002,00	492.673.429,00	1.501.909.431,00
DESPESAS DE CAPITAL	131.757.737,00	7.021.879,00	138.779.616,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	26.994.359,00	0,00	26.994.359,00
Total da Administração Direta e Indireta	**1.167.988.098,00**	**499.695.308,00**	**1.667.683.406,00**

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	36.420.000,00	0,00	36.420.000,00
Gabinete do Prefeito	33.027.709,00	41.828,00	33.069.537,00
Secretaria Municipal de Governo	2.132.827,00	0,00	2.132.827,00
Secretaria Municipal de Planejamento	19.375.353,00	0,00	19.375.353,00
Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública	41.589.508,00	0,00	41.589.508,00
Secretaria Municipal de Administração	32.920.356,00	0,00	32.920.356,00
Procuradoria Geral do Município	13.483.942,00	0,00	13.483.942,00
Secretaria Municipal de Finanças	63.124.410,00	0,00	63.124.410,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	39.164.309,00	39.164.309,00
Secretaria Municipal de Educação	498.946.528,00	0,00	498.946.528,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	0,00	341.131.139,00	341.131.139,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	16.039.164,00	0,00	16.039.164,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.104.479,00	0,00	5.104.479,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	84.951.975,00	0,00	84.951.975,00
Secretaria Municipal de Habitação	9.799.847,00	0,00	9.799.847,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	212.474.393,00	0,00	212.474.393,00
Secretaria Municipal de Trânsito	22.961.673,00	0,00	22.961.673,00
Secretaria Municipal de Transportes	3.553.518,00	0,00	3.553.518,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	4.316.972,00	0,00	4.316.972,00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	18.938.856,00	0,00	18.938.856,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	21.832.229,00	0,00	21.832.229,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**1.140.993.739,00**	**380.337.276,00**	**1.521.331.015,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Instituto de Previdência Munic. de Praia Grande	0,00	119.358.032,00	119.358.032,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**119.358.032,00**	**119.358.032,00**
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	26.994.359,00	0,00	26.994.359,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**1.167.988.098,00**	**499.695.308,00**	**1.667.683.406,00**

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 LEGISLATIVA	36.420.000,00	0,00	36.420.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	110.805.092,00	0,00	110.805.092,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	41.589.508,00	0,00	41.589.508,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	39.206.137,00	39.206.137,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	119.358.032,00	119.358.032,00
10 SAÚDE	0,00	341.131.139,00	341.131.139,00
11 TRABALHO	4.316.972,00	0,00	4.316.972,00
12 EDUCAÇÃO	510.449.548,00	0,00	510.449.548,00
13 CULTURA	10.144.856,00	0,00	10.144.856,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.745.102,00	0,00	1.745.102,00
15 URBANISMO	257.400.391,00	0,00	257.400.391,00
16 HABITAÇÃO	9.799.847,00	0,00	9.799.847,00
17 SANEAMENTO	54.230.000,00	0,00	54.230.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	5.104.479,00	0,00	5.104.479,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.484.365,00	0,00	3.484.365,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.794.000,00	0,00	8.794.000,00
25 ENERGIA	24.796.814,00	0,00	24.796.814,00
26 TRANSPORTE	3.553.518,00	0,00	3.553.518,00
27 DESPORTO E LAZER	21.832.229,00	0,00	21.832.229,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	36.527.018,00	0,00	36.527.018,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.994.359,00	0,00	26.994.359,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**1.167.988.098,00**	**499.695.308,00**	**1.667.683.406,00**

SEAD

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício 2020 para atender cobertura do desequilíbrio orçamentário:

Parágrafo único – o superávit referido no "caput" composto exclusivamente de recursos próprios, perfaz um total de R$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais) e decorre da revisão do orçamento e demais medidas orçamentárias de contingenciamento realizados no exercício de 2020.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

§ 1º – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 8º Nas aberturas dos Créditos Adicionais de que trata os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

SEAD

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatório e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da Receita e da Despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

SEAD

Art. 10º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se exceções as atividades de *ciência, tecnologia e inovação,* podendo realizar as permutas entre as dotações orçamentárias mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 13º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art.14º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

SEAD

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 27 de novembro de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 27 de novembro de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 13086/2020.

Afixado em 27 nov. 20
Chefe Div. Exp. Administrativo